



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 75/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022

CONTRATO Nº. 59/2022

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021, CUJO OBJETO É A ASSESSORIA PATRIMONIAL MENSAL, QUE COMPREENDEM OS SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFECÇÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO.

DATA – 23 de novembro de 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ nº. 21.185.584/0001-97.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 23 de novembro de 2023.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 59/2022 da empresa **GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ nº. 21.185.584/0001-97**, contratada para a ASSESSORIA PATRIMONIAL MENSAL, QUE COMPREENDEM OS SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFECCÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO, de acordo com as disposições do Pregão Presencial Nº. 009/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ nº. 21.185.584/0001-97**, foi contratada através do Contrato nº. 59/2022, decorrente do Pregão Presencial Nº. 009/2022 que tem como objeto a ASSESSORIA PATRIMONIAL MENSAL, QUE COMPREENDEM OS SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFECCÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO.

O Contrato nº 59/2022, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), foi assinado em 23 de novembro de 2022.

O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 23 de novembro de 2023.

Há necessidade de manter os serviços de Assessoria Patrimonial Mensal exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 23/11/2023 a 23/11/2024.

A Cláusula Decima Terceira do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

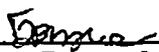
I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

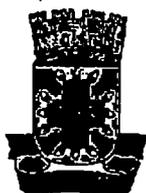
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,



Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 23 de novembro de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Srº Donizete José de Souza,

Representante da Empresa GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ nº. 21.185.584/0001-97.

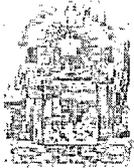
Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de ASSESSORIA PATRIMONIAL MENSAL, QUE COMPRENDEM OS SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIAÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFECÇÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 059/2022, na Cláusula Decima Terceira do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236239239

RAZÃO SOCIAL	
GESTAO E SOLUCOES ADMINISTRATIVA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
120.081.945	21.185.584/0001-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO E SOLUCOES ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 21.185.584/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:20 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **5CAA.5016.FF70.1286**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.185.584/0001-97
Razão Social: GESTAO E SOLUCOES ADMINISTRATIVA LTDA
Endereço: RUA 08 SAO SEBASTIAO FILOMENO RIBEIRO DE NOVAES 93 / IRMA
DULCE / MARACAS / BA / 45360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111801392091464821

Informação obtida em 20/11/2023 20:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - MARACÁS - BAHIA - BRASIL
TEL: (73) 3533-2121 - PREFEITURA@MARACAS.BA.GOV.BR - WWW.MARACAS.BA.GOV.BR

01356/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

VÁLIDO ATÉ
28/11/2023

NOME / RAZÃO SOCIAL

GESTAO E SOLUCOES ADMINISTRATIVA LTDA - CNPJ 21.185.584/0001-97

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA:

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
17061 Serviços combinados para a	FILOMENO RIBEIRO NOVAES NETO	93		
19256	FILOMENO RIBEIRO NOVAES NETO	93		

Maracás(BA), 28 de Agosto de 2023.


Eujácio Neto S. Oliveira
Diretor de Tributos
CAD: 11206



Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Tributação

 tributos@maracas.ba.gov.br  (73) 3533-2121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO E SOLUCOES ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.185.584/0001-97

Certidão nº: 43503746/2023

Expedição: 25/08/2023, às 08:59:23

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO E SOLUCOES ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.185.584/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER LEGISLATIVO

**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia**

CONTRATO Nº. 59/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-
BA, E A EMPRESA GESTÃO E SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVA LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel José da Paixão-Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78; neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ nº: 21.185.584/0001-97, Inscrição Estadual nº 120.081.945, situado à Rua Filomeno Ribeiro de Neves Neto, nº 93, Irmã Dulce, Maracás/Ba., CEP 45.360-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª Donizete José de Souza, portador de documento de identidade nº. 16.368.909-11, SSP/BA, CPF Nº 918.730.108-34, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 009-2022, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 063-2022, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços com levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, levantamento físico, emplaquetamento dos bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tomo e Assessoria Patrimonial para os procedimentos de finalização de Gestão correspondente ao Lote nº 02, do Edital do Pregão Presencial nº 09-2022, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º de art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia



Processo: 04253/23 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 13/01/2023 13:50:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c142d1f3-59a7-4e07-8bd4-3b4c39390ac3

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- do edital do Pregão Presencial nº 009-2022, constante do Processo Administrativo nº 63-2022.
- da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 37, de 10/01/2013 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 80.250,00 (Oitenta mil duzentos e cinquenta reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custos, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03 (três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I- Caberá ao Contratante:



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 13/01/2023 13:50:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0142d1f3-59a7-4a07-8ebd-3ba4c39390ac3

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigesimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 13/01/2023 13:50:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c142d1f3-59a7-4e07-8ebd-3b4c39390a03

b). A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência; suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia



Processo: 04253623 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 13/01/2023 13:50:10
Acesse em: <https://e.icm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cl42d1f-59a7-4e07-8abd-3b4c39399ac3

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

Domizla Fecchi



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 13/01/2023 13:50:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c142d13-59a7-4e07-8ebd-3b4c39390ac3

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal n.º 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Denizete Jesus



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus -BA, 23 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CPF nº 596.966.215-15

Donizete José de Souza

GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ nº 21.185.584/0001-97
Sr.ª Donizete José de Souza
CPF Nº 918.730.108-34

Testemunhas:

1º

Desa Cristina Jussara Rezato
NOME: *Desa Cristina Jussara Rezato*
CPF:

2º *Fernanda Fonseca Conceição*

NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
CPF: 02479334570



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 13/01/2023 13:50:10
Acesse em: <https://etm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c142d1f3-59e7-4e07-8ebd-3b4c39390ac3

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022
CONTRATO Nº 59/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07; **CONTRATADA:** GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA - CNPJ Nº 21.185.584/0001-97; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIAÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFEÇÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/11/2022; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **UNIDADE:** 01- CAMARA MUNICIPAL - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FONTE:** 00 - RECURSOS VINCULADOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.250,00 (OITENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.



DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 899 | Quarta, 07/12/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022
CONTRATO Nº 59/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07; CONTRATADA: GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA - CNPJ Nº 21.185.584/0001-97; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFECCÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO; ASSINATURA DO CONTRATO: 23/11/2022; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS; VALOR GLOBAL: R\$ 80.250,00 (OITENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

Processo: 04253623 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 13/01/2023 13:50:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c142d13-59a7-4c07-8ebd-3b4c39390ac3



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DECISÃO

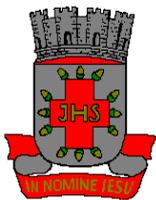
PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 75/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2022
CONTRATO N°. 59/2022
CONTRATADA: GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ n°. 21.185.584/0001-97

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato n° 059/2022**, conforme **Processo Administrativo n° 75/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 075/2023

Contrato nº: 059/2022

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato 059/2022.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

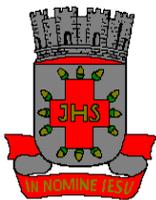
PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de aditivo de prazo ao contrato nº 059/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ nº 21.185.584/0001-97, para prestação de serviços de assessoria patrimonial mensal, que compreendem os serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal, levantamento físico, emplaquetamento dos bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tomo e assessoria patrimonial para os procedimentos de finalização de gestão.

O aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2023, com término em 23 de novembro 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 059/2022, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

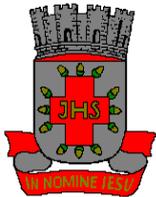
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;*
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;*
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;*
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.*



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo a prorrogação que é feita mediante termo aditivo independe de nova licitação (...)*”.

Assim, verifica-se no presente caso, a solicitação de prorrogação de um contrato administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria patrimonial mensal, que compreendem os serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal, levantamento físico, emplaquetamento dos bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tomo e assessoria patrimonial para os procedimentos de finalização de gestão, com fulcro no inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

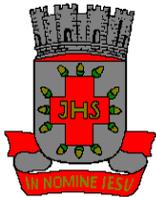
Com isso, a priori, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes*” (Fernanda Marinha. *Direito Administrativo* 4ª ed Editora Impetus, pág. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: ‘item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro’ (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, pois se trata da assessoria patrimonial da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Câmara Municipal dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus – BA, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente; há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito. Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. Lumen Juris Editora, pág. 224, verbis:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

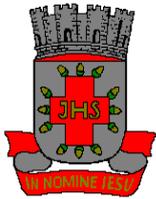
Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que pugna-se pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de n.º 059/2022, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

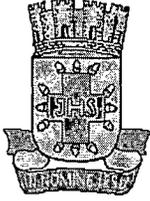
É o parecer.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de novembro de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 59/2022, que tem por objeto a execução de serviços de ASSESSORIA PATRIMONIAL MENSAL, QUE COMPREENDEM OS SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFEÇÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO, despesa mensal em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 23 de novembro de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 75/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022
CONTRATO Nº. 59/2022
CONTRATADA: GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ nº. 21.185.584/0001-97

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ nº. 21.185.584/0001-97, pelo aditamento amigável do Contrato nº 59/2022, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59 /2022-
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A
EMPRESA GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ nº. 21.185.584/0001-97**, Inscrição Estadual nº120.081.945, situado à Rua Filomeno Ribeiro de Neves Neto, nº 93, Irma Dulce, Maracás/Ba., CEP 45.360-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª Donizete José de Souza, portador de documento de identidade nº. 16.368.909-11, SSP/BA, CPF Nº 918.730.108-34, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59 /2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 75/2023 e com base Pregão Presencial nº. 009-2022, Processo Administrativo n.º 063-2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 59 /2022**, cujo objeto é a **ASSESSORIA PATRIMONIAL MENSAL, QUE COMPREENDEM OS SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFECÇÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO**, partes integrantes Pregão Presencial nº. 009-2022 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado por 12 (doze) meses, de 23/11/2023 à 23/11/2024, descrita na Cláusula Décima Terceira deste instrumento encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 59 /2022 encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

Donizete José de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
IV -FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 23 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CPF n.º 596.966.215-15

Donizete José de Souza

GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ n.º 21.185.584/0001-97
Sr.ª Donizete José de Souza
CPF Nº 918.730.108-34

Testemunhas:

1º *Rosimeire Santos Silva dos Santos*
NOME: *Rosimeire Santos Silva dos Santos*
CPF: *286462235-15*

2º *Antonio Melo dos Santos*
NOME: *Antonio Melo dos Santos*
CPF: *27513670544*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 59 /2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009-2022 PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA: GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ Nº. 21.185.584/0001-97 OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:** I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: DONIZETE JOSÉ DE SOUZA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 59 /2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009-2022 PARTES:** **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA: GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ Nº. 21.185.584/0001-97 OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:** I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: DONIZETE JOSÉ DE SOUZA.